

RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CASAN – COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
AGÊNCIA DE CORREIA PINTO
RESPONSÁVEL LEGAL – DIRETORA PRESIDENTE – Roberta Maas dos Anjos

Estas informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e demais serviços disponíveis a comunidade por esta agência e se encontram disponibilizadas no endereço eletrônico www.casan.com.br e demais endereços abaixo relacionados:

Escritório da Agência de Correia Pinto:
Av. TANCREDO NEVES, 1.045
CEP – 88.535.000
FONE: (049) 3243 – 1115

LABORATÓRIO REGIONAL DE CURITIBANOS:
AV. LEOBERTO LEAL, 222
CEP 89.520.000
FONE (049) 3245 – 0590 - RAMAL 28
da107646@casan.com.br

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como órgão fiscalizador a Secretária Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária Municipal no seguinte endereço:

RUA – JUVENAL ALVES DA SILVA, 202
CORREIA PINTO - SC
CEP 88.535.000
FONE – (049) 3243-1150

PARTICULARIDADES PRÓPRIAS DA ÁGUA DO MANANCIAL:

O abastecimento de água no Município é feito pela CASAN desde 1979, através da captação de água de um poço subterrâneo e também em Manancial de superfície, Rio das Pombas, o qual apresenta condições regulares de preservação, apesar do não lançamento de efluentes industriais acima da captação. A mata ciliar ao longo do mesmo, encontra-se comprometida bem como, se faz necessário disciplinar a ocupação na área, visando recuperar as condições anteriores do manancial. O manancial é classificado como sendo de classe II e sua água é compatível com o sistema de tratamento.

A CASAN efetua o monitoramento periódico de alguns parâmetros.

A legislação que regulamenta a qualidade da água do manancial é a Resolução CONAMA N° 357/2005, tendo como órgão ambiental responsável pelo seu monitoramento a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FATMA), sendo o endereço de sua Coordenadoria na Rua Otacílio Vieira da Costa, 412, 575 – CEP 88502-070 – Lages – SC

Fone (49) 3222-3740 - E-mail: lages@fatma.sc.gov.br

A qualidade da água se enquadra na classe apropriada para ser tratada para o consumo humano

TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Município de **Correia Pinto**, consiste em duas ETAs (estações de tratamento de água) compactas metálicas fechadas, que contém etapas de clarificação e de tratamento final, sendo que o sistema de abastecimento de água possui as seguintes partes

1– Captação e recalque da água do manancial

Processo 01 a tomada do manancial, a captação e recalque 03 e bombeamento 04 até a ETA.

2– Clarificação (coagulação, floculação, decantação e filtração)

Processo onde ocorre a eliminação de particulados, matéria orgânica e outros da água, através da adição dos produtos químicos *sulfato de alumínio e alcalinizante*, os quais reagem, aglomerando impurezas (flocos) que decantam em tanques projetados para esta finalidade. Posteriormente a água é filtrada em leitos de areia para remoção final dos flocos remanescentes das etapas anteriores.

3– Tratamento final (desinfecção, fluoretação e correção de pH)

A partir desta etapa a água está apta para consumo. As finalidades principais deste processo são: *desinfecção química* através da adição de cloro para controle bacteriológico, *correção da acidez* com aplicação de alcalinizante e *adição de flúor* para prevenção contra a cárie dentária.

4- Reservação e distribuição

Após a aplicação do tratamento a água potável é armazenada em quatro reservatórios com capacidade total de 770 m³.

A rede de distribuição serve para encaminhar a água até os pontos de consumo.

| Meses | Parâmetros | Cloro Residual | Cor Aparente | Turbidez | Coliformes Totais | E.Coli / Colif. Termo |
|--------|--------------------------------|----------------|--------------|----------|-------------------|-----------------------|
| jan/20 | Nº de análises realizadas | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 8 | 10 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 56 | 48 | 46 | 56 | 56 |
| Fev/20 | Nº de análises realizadas | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 2 | 4 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 56 | 54 | 52 | 56 | 56 |
| mar/20 | Nº de análises realizadas | 42 | 42 | 42 | 42 | 42 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 42 | 42 | 42 | 40 | 42 |
| Abr/20 | Nº de análises realizadas | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 0 | 2 | 4 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 56 | 56 | 54 | 52 | 56 |
| Mai/20 | Nº de análises realizadas | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 2 | 2 | 2 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 56 | 54 | 54 | 54 | 56 |
| jun/20 | Nº de análises realizadas | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| jul/20 | Nº de análises realizadas | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 56 | 56 | 56 | 54 | 56 |
| Ago/20 | Nº de análises realizadas | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| | Nº de análises fora do padrão | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 52 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| Set/20 | Nº de análises realizadas | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 2 | 2 | 2 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 56 | 54 | 54 | 54 | 56 |

| | | | | | | |
|--------|--------------------------------|----|----|----|----|----|
| Out/20 | Nº de análises realizadas | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 |
| | Nº de análises fora do padrão | 4 | 0 | 2 | 2 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 62 | 66 | 64 | 64 | 66 |
| nov/20 | Nº de análises realizadas | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| | Nº de análises fora do padrão | 12 | 2 | 2 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 44 | 54 | 54 | 56 | 56 |
| Dez/20 | Nº de análises realizadas | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| | Nº de análises fora do padrão | 6 | 0 | 2 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 50 | 56 | 54 | 56 | 56 |

O controle da água distribuída é realizado através de análises executadas em laboratórios próprios da CASAN e/ou terceirizados seguindo conforme o preconizado pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/10/17 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios, exceto os parâmetros Cloro residual livre, Cor, Turbidez e Coliformes totais. Informamos que medidas operacionais foram tomadas para a correção do problema.

OBS: A CASAN atende os critérios exigidos pelo decreto 5440/ 2005, e alerta aos síndicos ou administradores de condomínios, que deverão divulgar o presente Relatório Anual aos seus condôminos (Artigo 7º do Decreto 5440/2005).

Significados dos Parâmetros:

Cloro: agente químico utilizado para eliminar microrganismos.

Cor aparente: indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram a qualidade estética da água.

Flúor: agente químico auxiliar na prevenção contra cárie dentária.

Turbidez: indica presença de partículas em suspensão na água.

Coliformes totais: microrganismos cuja presença na água não necessariamente representa problemas para a saúde.

E. coli: microrganismos indicadores de poluição fecal.

Procedimento padrão: ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

“Cabe a CASAN operar, manter e exercer o controle de qualidade da água dos sistemas de abastecimento sob sua responsabilidade, obedecendo ao art. 13º do anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do MS.”